



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 50/IEF/NAR CURVELO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057596/2021-24

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: Solar Central Minas I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE LTDA		CPF/CNPJ: 36.957.902/0001-68				
Endereço: Avenida Magalhães de Castro nº 4800, Torre Park Tower, 6º andar, conjunto 62,		Bairro: Cidade Jardim				
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05676-120				
Telefone: (11) 3758-3881/ (11) 94117-6690 / (71) 993709797		E-mail: denise.santana@newenergies.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome: Armando de Miranda		CPF/CNPJ: 132.759.686-53				
Endereço: Rua Uruguaiana, 155		Bairro: Centro.				
Município: Curvelo	UF: MG	CEP: 35790-096				
Telefone: (38) 9 9822 6072		E-mail: arandomiranda6072@gmail.com				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Fazenda Mariana		Área Total (ha): 551,26				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.172 e 42.173		Município/UF: Presidente Juscelino/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153202-B467204C9080449DA769EE75FEB0AFE4 e MG-3153202-D145B05976D5478DA6530DFA0224AB57						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		8,15		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		101,75		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
					X	Y
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Infraestrutura		Usina Solar Fotovoltaica - Geração de energia		109,90		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
<b>1. HISTÓRICO</b>						

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2021.

Data da vistoria: 11/11/2021.

Data de solicitação de informações complementares: não solicitado

Data do recebimento de informações complementares: não é o caso

Data de emissão do parecer técnico: 19/11/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 8,15 ha para uso alternativo do solo em área com cobertura de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (1.719 indivíduos) em área de pastagem com 101,75 ha.

Conforme plano de utilização pretendida (PUP) apresentado, a finalidade da supressão e corte de árvores é a implantação do Complexo Voltaico no município de Presidente Juscelino, com 94,61 MW (Atividade E – 02.06.2, Classe 1).

Foi informado pelo requerente que o produto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Trata-se de requerimento feito em nome de Solar Central Minas I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE LTDA (CNPJ: 36.957.902/0001-68).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental nos imóveis rurais denominada Fazenda Mariana matriculado sob o nº 42.172 e 42.173 com área total de 551,26 hectares, localizado na zona rural do município de Presidente Juscelino, área correspondente a 13,7815 módulos fiscais. De acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Presidente Juscelino possui 51,75% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.



Figura 1: imagem Google earth com os polígonos das duas matrículas (linha azul = matrícula 42.173 - linha vermelha = matrícula 42.172)

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153202-B467204C9080449DA769EE75FEB0AFE4

- Área total: 235,1220,1379 ha.

- Área de reserva legal: 55,9172 ha (23,78%)

- Área de preservação permanente: 70,1849 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 95,5413 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 55,9172 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 06 da matrícula nº 42.172 do CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel  
 ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 85,00 hectares de reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme AVERBAÇÃO 3 - 13.415 - Termo de Responsabilidade de 14 de Abril de 1.994, firmado por Arnaldo de Miranda. Vale ressaltar que não foi localizada a planta topográfica da averbação. A localização da reserva legal do imóvel informada no CAR não condiz com a reserva averbada, conforme descrito na matrícula do imóvel, e a informação do tamanho da área no CAR diverge dos 85,00 hectares transportado de matrícula anterior. Também não foi apresentado pelo empreendedor planta topográfica com a demarcação da reserva a época averbada. Nesse sentido não é possível concluir que a demarcação apresentada no CAR está correta. Assim deverá o empreendedor peticionar junto ao órgão ambiental o respectivo procedimento para adequação da mesma.

Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.

- Número do registro: MG-3153202-D145B05976D5478DA6530DFA0224AB57

- Área total: 316,1379 ha.

- Área de reserva legal: **80,0764 ha (25,32%)**

- Área de preservação permanente: 53,4434 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 148,4541 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- ( X ) A área está preservada: 80,0764 ha  
 ( ) A área está em recuperação: Não se aplica.  
 ( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR  (X) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 06 da matrícula nº 42.173 do CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel  
 ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 85,00 hectares de reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme AVERBAÇÃO 3 - 13.415 - Termo de Responsabilidade de 14 de Abril de 1.994, firmado por Arnaldo de Miranda. Vale ressaltar que não foi localizada a planta topográfica da averbação. A localização da reserva legal do imóvel informada no CAR não condiz com a reserva averbada, conforme descrito na matrícula do imóvel, e a informação do tamanho da área no CAR diverge dos 85,00 hectares transportado de matrícula anterior. Também não foi apresentado pelo empreendedor planta topográfica com a demarcação da reserva a época averbada. Nesse sentido não é possível concluir que a demarcação apresentada no CAR esteja correta. Assim deverá o empreendedor peticionar junto ao órgão ambiental o respectivo procedimento para adequação da mesma.

Em relação às áreas de preservação permanente, verificou-se que houve intervenção irregular em uma área de 0,94 hectares as margens do Rio das Velhas conforme constatações durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a supressão de vegetação nativa em 8,15 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (1.719 indivíduos) em 101,75 hectares para uso alternativo do solo na Fazenda Mariana, localizada no município de Presidente Juscelino, com o objetivo de instalação de Usina Solar Fotovoltaica.

Taxa de Expediente: R\$ 1.415,90 (DAE nº 1401087343976) - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 8,15 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 101,75 ha.

Taxa florestal: R\$61.822,26 (DAE nº 2901087344571) - Lenha de floresta nativa e Madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116402.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: predomínio de alta e média;

- Prioridade para conservação da flora: alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas;

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alta;

- Área de Influência de Cavidades: não está inserida em área de Influência de Cavidades;

- Reserva da Biosfera: não está inserida em Reserva da Biosfera. Porém encontra-se área de transição.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades licenciadas: Atividade E – 02.06.2 –Usina Solar Fotovoltaica (94,61 MW)

- Classe do empreendimento: 1.

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa e muito alto potencial de ocorrência de cavidades).

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada pelos analistas ambientais do NAR Curvelo, Carlos José Brandão e Ricardo Afonso Costa Leite em 11/11/2021 sendo acompanhada pelo proprietário do imóvel Sr. Armando de Miranda.

A área objeto do requerimento é caracterizada pela presença de vegetação nativa típica de Cerrado stricto sensu e pastagens com presença de árvores isoladas nativas. O imóvel possui ainda áreas com plantio de eucalipto.

Pela análise da documentação apresentada e vistoria técnica constatou-se que as áreas destinadas à Reserva Legal do imóvel (área averbada) e as áreas propostas como Reserva Legal no CAR, encontram-se divergentes. Não foi localizada a planta topográfica da averbação original. Também essa planta topográfica não fora apresentada pelo requerente.

Não foram observadas cavidades com abertura em superfície no momento da vistoria.

Em relação às áreas de preservação permanente, pela análise de imagens de satélite e vistoria no local, constatou-se que houve intervenção irregular em uma área de 0,79 hectares as margens do Rio das Velhas, conforme figura a seguir:



Figura 2: imagem Google earth (05/2021) com polígono (linha marron) da área de intervenção ambiental em APP (margem do Rio das Velhas)

Através da análise de imagens de satélite (Google earth, Sentinel-2 e Bing Maps) e vistoria técnica no local, observaram-se intervenções ambientais indevidas em áreas comuns em glebas equivalentes a 76,00 ha, sendo que atualmente essa área é utilizada para atividade de silvicultura de eucalipto (74,47 ha) e pastagem (1,53 ha). As imagens a seguir (figuras 3, 4, 5, 6, 7 e 8) identificam tais áreas:



Figura 3: polígonos das áreas de intervenção ambiental indevida em áreas comuns (linha branca).

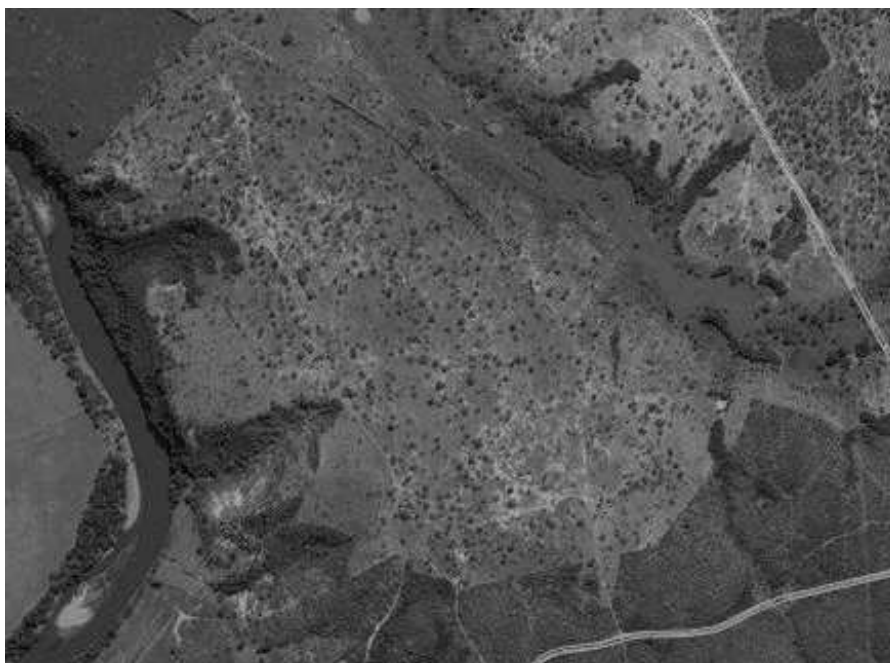


Figura 4: imagem Bing Maps

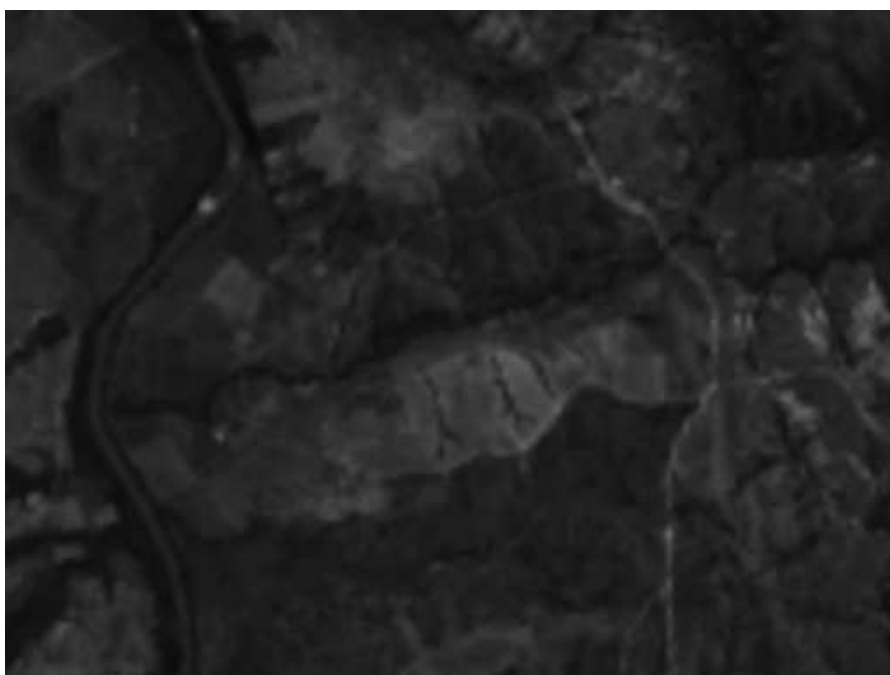


Figura 5: imagem Land sat 8 data: 05/05/2013



Figura 6: imagem Bing Maps



Figura 7: imagem Bing Maps



Figura 8: imagem Google earth

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Para a construção desse laudo técnico foram consideradas as normas ambientais vigentes bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados inicialmente no processo em tela e que têm responsáveis técnicos. Também foram analisadas imagens de satélite (Google earth , Sentinel 2 e Bing Maps), além das observações feitas durante a vistoria técnica.

### 5.1 Reserva legal:

A análise das Certidões de Registro de Imóveis nº 42.172 e 42.173 (Registro anterior nº 13.415) referente à Fazenda Mariana informa um imóvel de 551,26 hectares, contudo traz a informação na Av. 3/13.415 do transporte de Reserva Legal, possui 85,00 hectares de reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme AVERBAÇÃO 3- 13.415 - Termo de Responsabilidade de 14 de Abril de 1.994, firmado por Arnaldo de Miranda. Vale ressaltar que não foi localizada a planta topográfica da averbação. A localização da reserva legal do imóvel informada no CAR não condiz com a reserva averbada, conforme descrito na matrícula do imóvel, e a informação do tamanho da área no CAR diverge dos 85,00 hectares transportado de matrícula anterior. Também não foi apresentado pelo empreendedor a planta topográfica com a demarcação da reserva a época averbada. Nesse sentido não é possível concluir que a demarcação apresentada no CAR esteja correta. Conforme reunião virtual realizada em 16/11/2021, com a participação dos Coordenadores IEF Ivan Leite Costa e Carlos José Brandão e de Denise Lima Santana (representante da empresa requerente), foi solicitada nova proposição de reserva legal a fim de otimizar os serviços ambientais desempenhados pela área e atender a legislação ambiental vigente.



Figura 09: áreas de Reserva Legal informada no CAR - polígonos linha verde.

### 5.2 Área de preservação permanente:

Para análise da adequação da área de preservação permanente à legislação ambiental, utilizou-se informações provenientes da vistoria, dos mapas do imóvel e registro de averbação do cartório de registro de imóveis de Curvelo, de sistemas de informações geográficas e as apresentadas pelo requerente no âmbito do processo.

Ao se analisar o mapa da Fazenda Mariana observa-se a indicação de recursos hídricos que se originam nos setores noroeste e leste da fazenda e suas respectivas áreas de preservação permanente. Estes recursos hídricos também constam na Plataforma IDE-Sisema. Os cursos d'água possuem APP de 100 m e 30 m conforme imagem na sequência:





Figura 10: visão geral das áreas de preservação permanente existentes no imóvel.

### 5.3 Intervenções ambientais não autorizadas:

Na sequência da análise técnica, através das observações de campo durante a vistoria e análise de imagens de satélite, foram constatadas intervenções ambientais indevidas em áreas comuns e em área de preservação permanente (margem do Rio das Velhas).

Entre os anos de 2010 e 2016, conforme constatado com apoio de imagens de satélite, foi alterado o uso do solo coberto por vegetação nativa e implantado atividade de silvicultura em **74,47 hectares** e atividade de pecuária (pastagem) em **1,53 ha**, nas seguintes coordenadas geográficas (UTM - datum: SIRGAS 2000, fuso 23 k):

1. 589.184 - 7.930.477.
2. 589.471 - 7.930.495.
3. 589.800 - 7.930.500.
4. 590.000 - 7.930.635.
5. 589.528 - 7.930.297.
6. 589.832 - 7.930.355.
7. 591.515 - 7.930.943.
8. 590.312 - 7.931.723.
9. 589.868 - 7.930.668.
10. 589.164 - 7.931.525.

A **figura 3 do item 4.3** desse parecer identifica tais glebas de intervenção indevida em áreas comuns.

Constatou-se, ainda, que houve supressão de vegetação nativa em **APP** (margem do Rio das Velhas) em área de **0,79 ha** ano de 2017 (coordenadas UTM: 588.184 - 7.932.216; datum: SIRGAS 2000, fuso 23 k), conforme indicado na Figura 2 e nas fotos a seguir:



Figura 11: visão parcial da área de intervenção indevida em APP (margem do Rio das Velhas)



Figura 12: outra visão parcial da intervenção não autorizada em APP (margem do Rio das Velhas)

Essas áreas com intervenção não autorizada são passíveis de autuação por parte do órgão ambiental competente, conforme resumo a seguir:

- supressão de vegetação nativa em **áreas comuns**: total de **76,00 ha** = (**74,47 ha** + **1,53 ha**);
- supressão de vegetação nativa em **APP**: área de **0,79 ha** ( UTM 588.188 / 7. 932.177).

Dessa forma foi lavrado o auto de infração número 287435/2021.

Tendo em vista a análise realizada, concluímos que:

1. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.
2. Foi suprimida na propriedade, sem autorização, vegetação nativa em área de preservação permanente após 22 de julho de 2008, o que caracteriza vedação para emissão de parecer deferindo o uso alternativo do solo conforme o inciso I do art. 38 do Decreto 47.749 de 2019.
3. O requerimento para intervenção ambiental na modalidade corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi feito incorretamente, uma vez que as áreas com árvores isoladas tratam-se de locais com vegetação nativa ou transformados em silvicultura e pastagem através da supressão não autorizada de vegetação nativa (áreas atuadas no âmbito do processo administrativo). Assim, a modalidade correta para o requerimento seria de intervenção ambiental corretiva, com o objetivo de regularizar a supressão irregular de vegetação nativa na propriedade. Contudo, sua autorização também é vedada no âmbito deste processo, considerando o inciso I do art. 38 do Decreto 47.749 de 2019.

Assim, sugere-se tecnicamente o indeferimento das intervenções requeridas no processo 2100.01.0057596/2021-24.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Após análise do que se requer, verifica-se que o pedido de intervenção ambiental em análise, para fins de implantação de Usina Solar Fotovoltaica, Fazenda Mariana, no município de Presidente Juscelino, não se encontra em consonância com a legislação vigente, sendo o pedido vedado, nos termos do inciso xxx do art.38 do Decreto nº47.749, de 2020, *in verbis*:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

(Parágrafo renumerado pelo art. 50 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 50 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

Isto posto,

**Considerando** a documentação lançada aos autos;

**Considerando** que a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento da intervenção requerida, nos termos apontados pela análise técnica;

**Considerando** que houve intervenção irregular nas áreas de preservação permanente do imóvel, mais precisamente 0,79 hectares as margens do Rio das Velhas e intervenções ambientais indevidas em áreas comuns em desacordo com o que estabelece a legislação vigente, com se vê do Auto de Infração nº287435/2021;

**MANIFESTA-SE** pela impossibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente e submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional, nos termos do art.38 do Decreto nº 47.892, de 2020 .

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **8,15 ha** e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.719 indivíduos em 101,75 hectares, localizada na propriedade Fazenda Mariana, município de Presidente Juscelino-MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não é o caso.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite  
MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão  
MASP: 1.155.290-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Letícia Horta Vilas Boas**  
MASP: **1.159.297-9**



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) Público (a)**, em 26/11/2021, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 26/11/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37267612** e o código CRC **7F5A8275**.